

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 10 JUN 1988 11

PROCESSO CEE Nº 1698 / 87
 INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO "ÁLVARES PENTEADO"
 LOCALIDADE: SEÇÃO DE CAPITAL
 ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
 RELATOR NA CEE: E BIBLIOTECA ANSELMO ANTUNES
 RELATOR NO PLENÁRIO: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 245 / 88
 01 / 06 / 88 CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS--

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 NÃO.
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas..... Comunicação ao corpo discente

Valor autorizado para o 2º semestre/86	Cz\$ 2.133,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.268,51
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.530,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	159,25 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87	Cz\$ 878,08
O curso faz jus à correção de defasagem ?	NÃO
Defasagem solicitada a partir de setembro/87	20 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	0,0 %
Percentual de defasagem concedido	----- %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)	Cz\$ 1.670,29

CURSO(S): COLÉGIO COMERCIAL

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Não.
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.209,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87	Cz\$ -----
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.728,00
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 159%
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87:	Cz\$ 909,37
O curso faz jus à correção de defasagem ?	----- %
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	----- %
Percentual para equilíbrio receita-despesa	----- %
Percentual de defasagem concedido	----- %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 1.815,96

PROCESSO CEE Nº 1898 / 87

(Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 245/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS-----

Cz\$ 1.670,29-----

Curso: COLÉGIO COMERCIAL-----

Cz\$ 1.815,96-----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

Curso: -----

Cz\$ -----

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a pre sente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente